

EDUCAÇÃO ESPECIAL

(Artigo 41.º)

Artigo 1.º

Composição

1. O Departamento de Educação Especial é constituída por:
 - a. Grupo de Educação Especial, onde se incluem todos os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 em funções no Agrupamento e os docentes destacados na Equipa Local de Intervenção Precoce.
 - b. Técnicos e terapeutas colocados no âmbito dos planos de ação, de acordo com o artigo 30º do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro, para o apoio a alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, que necessitam de terapias específicas e avaliação especializada.
2. Os docentes e técnicos desenvolvem funções:
 - a. No apoio a alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente nas escolas e jardins-de-infância do Agrupamento e outros Agrupamentos;
 - b. No apoio à educação de alunos com multideficiência, surdez, cegueira e baixa visão das escolas e jardins-de-infância do Agrupamento;
 - c) No apoio a crianças entre os 0 e os 6 anos, no âmbito do Serviço Nacional de Intervenção Precoce para a Infância (SNIPI).

Artigo 2.º

Funcionamento

1. O Departamento de Educação Especial reúne mensalmente em plenário e, para além disso, sempre que se considere ser necessário, para articulação de atividades e estratégias que se integram na sua atuação.
2. Os pontos de articulação assentam basicamente em:
 - a) Levantamento e análise conjunta das situações de necessidades educativas especiais;
 - b) Discussão e análise conjunta das situações em avaliação;
 - c) Discussão e elaboração de propostas de intervenção;
 - d) Elaboração de Programas Educativos Individuais;
 - e) Adequação de atividades/estratégias à evolução dos alunos de acordo com os respetivos programas educativos;
 - g) Elaboração de propostas de encaminhamento para outros serviços especializados de Saúde, Segurança Social ou para modalidades de intervenção educativa/ formativa extraescolar;
 - g) Colaboração em projetos e em atividades de áreas disciplinares não curriculares;
 - h) Transmissão de informações;
 - i) Participação na definição de critérios de avaliação.
3. Os pontos de articulação referidos no ponto anterior desenvolvem-se com a participação dos conselhos de docentes, docentes titulares de turma/grupo, conselhos de turma, diretores de turma, encarregados de educação e órgão de direção do agrupamento.
4. Os elementos do Departamento de Educação Especial participam nas reuniões de conselhos de turma e conselhos de docentes, sempre que convocados para o efeito.
5. Os elementos do Departamento participam em reuniões da ELI (equipa local de intervenção), de EA, (equipas de acolhimento), com o Núcleo de Supervisão da IP (intervenção precoce) e de coordenação das ELI'S (equipas locais de intervenção) do distrito de Bragança.
6. Sempre que os elementos do Departamento considerem necessária a discussão de problemas de alunos inseridos na turma, solicitam ao diretor de turma ou ao coordenador de conselho de docentes a convocação de uma reunião extraordinária.

Artigo 3.º

Competências

1. Sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor ou a vigorar, compete à Educação Especial, com a colaboração dos técnicos, desenvolver o diálogo no sentido de:
 - a) Elaborar um Plano Anual de Atividades e submetê-lo à apreciação do Conselho Pedagógico;
 - b) Debater e dar parecer sobre as propostas que o Conselho Pedagógico enviar para debate;
 - c) Apresentar, através do seu Coordenador, ao Conselho Pedagógico todas as propostas que tenham em vista a otimização das respostas pedagógicas aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente nos diferentes estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento;
 - d) Discutir e emitir parecer sobre propostas legislativas, livros técnicos, materiais didáticos ou outra documentação que eventualmente exista ou venha a surgir e cuja implementação, aquisição e utilização se destine a promover as melhores respostas aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;

- e) Elaborar e apresentar propostas ao Diretor do Agrupamento, sobre documentação legal necessária à formalização das medidas de Educação Especial destinadas aos alunos que delas necessitem, para a prossecução do seu percurso escolar;
- f) Colaborar com o Diretor do Agrupamento no levantamento das situações mais complexas relativas a alunos que ingressem pela primeira vez no sistema educativo, ou que transitem de ciclo com vista à elaboração da rede de Educação Inclusiva para o ano letivo seguinte;
- g) Elaborar e apresentar propostas formativas, que se destinem à comunidade educativa, com o objetivo divulgar informação e práticas, facilitando a inclusão educativa e social dos alunos com Necessidades Educativas Especiais de Carácter Permanente;
- h) Elaborar o regimento de funcionamento no início do ano letivo.

2. Compete, ainda, à educação especial:

- a) Colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica do agrupamento na identificação e sinalização de necessidades educativas específicas e na organização e implementação das medidas de educação inclusiva adequadas;
- b) Definir e propor critérios de educação inclusiva no quadro da reorganização e flexibilização curricular;
- c) Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e o sucesso educativo das crianças e dos jovens da escola;
- d) Colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica da escola e com os professores na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e aos interesses dos alunos, bem como às realidades locais;
- e) Colaborar no desenvolvimento das medidas previstas no Decreto-Lei nº 3/ 2008, de 7 de janeiro, bem como aplicar a Portaria nº 201-C/2015.
- f) Apoiar os alunos e respetivos professores no âmbito da sua área de especialidade, nos termos que forem definidos no projeto educativo do agrupamento;
- g) Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo da escola numa perspetiva de fomento da qualidade e da inovação educativa;
- h) Garantir a criação das condições necessárias à transição entre níveis de ensino, em função das necessidades educativas especiais dos alunos;
- i) Participar no redimensionamento anual da rede de educação inclusiva;
- j) Identificar necessidades e colaborar em planos de formação destinadas a melhorar o serviço, no quadro do projeto educativo, tendo em vista a escola inclusiva;
- k) No final do ano letivo, avaliar a implementação das medidas educativas e elaborar um relatório circunstanciado, conjuntamente com os intervenientes do processo educativo.

Artigo 4.º

Competências específicas dos docentes de educação especial

Aos docentes do Departamento de Educação Especial do agrupamento, sem prejuízo de outras competências fixadas na lei, compete:

1. A intervenção do docente de educação especial realiza-se de acordo com duas vertentes:

- a) Trabalho colaborativo com os diferentes intervenientes no processo educativo dos alunos;
- b) Apoio direto prestado aos alunos que terá, sempre, um carácter complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou em outros contextos educativos.

2. A intervenção do docente de educação especial realiza-se de acordo com duas vertentes: o docente de educação especial, enquanto parte ativa da equipa multidisciplinar, assume um papel relevante no processo de flexibilidade curricular, na promoção de competências sociais e emocionais, no envolvimento dos alunos na construção da sua aprendizagem, na promoção e desenvolvimento das áreas de competências inscritas no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, ao nível da capacidade de resolução de problemas, do relacionamento interpessoal, do pensamento crítico e criativo e da cidadania.

3. O docente de educação especial assume ainda um papel relevante nas seguintes vertentes:

- a) Nos processos de gestão dos ambientes de sala de aula;
- b) Na adaptação dos recursos e materiais;
- c) Na constituição de grupos de alunos consoante as suas necessidades e potencialidades;
- d) Na adequação das metodologias de ensino e aprendizagem;
- e) Na avaliação das aprendizagens;
- f) Na definição de percursos de melhoria das aprendizagens;
- g) No trabalho interdisciplinar;
- h) Na monitorização da implementação de medidas de apoio à aprendizagem.

Artigo 5.º

Competências específicas do Coordenador de Departamento

1. Compete ao coordenador do Departamento de Educação Inclusiva preparar e coordenar as reuniões da educação inclusiva, articular o respetivo serviço com os coordenadores dos outros departamentos, com os órgãos de gestão executiva/pedagógica, com as estruturas de orientação educativa e com outros serviços do agrupamento ou entidades locais que promovam finalidades idênticas.

Artigo 6.º

Competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Especial:

- 1 — Em cada escola é constituída uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.
- 2 — A equipa multidisciplinar é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.
- 3 — São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:
 - a) Um dos docentes que coadjuva o diretor;
 - b) Um docente de educação especial;
 - c) Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
 - d) Um psicólogo.
- 4 — Os elementos elencados no número anterior podem ser reforçados de acordo com as necessidades de cada escola.
- 5 — São elementos variáveis da equipa multidisciplinar o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, o coordenador de estabelecimento, consoante o caso, outros docentes do aluno, assistentes operacionais, assistentes sociais, outros técnicos que intervêm com o aluno e os pais ou encarregados de educação.
- 6 — Cabe ao coordenador da equipa multidisciplinar:
 - a) Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 4;
 - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c) Dirigir os trabalhos;
 - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.
- 7 — Nos estabelecimentos de educação e ensino em que, por via da sua tipologia ou organização, não exista algum dos elementos da equipa multidisciplinar previstos nos n.os 3 e 4, cabe ao diretor definir o respetivo substituto.
- 8 — Nos estabelecimentos de educação e ensino em que, por via da sua tipologia ou organização, não exista algum dos elementos da equipa multidisciplinar previstos nos n.os 3 e 5, cabe ao diretor definir o respetivo substituto.
- 9 — O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como a elaboração do relatório técnico -pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho.

b) Centro de Apoio à Aprendizagem:

- 1 — O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.
- 2 — O centro de apoio à aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
 - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/ turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós -escolar;
 - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.
- 3 — A ação educativa promovida pelo centro de apoio à aprendizagem é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial.
- 4 — O centro de apoio à aprendizagem, enquanto recurso organizacional, insere -se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.
- 5 — Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º do DL 54/2018 na sua atual redação, é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.
- 6 — Constituem objetivos específicos do centro de apoio à aprendizagem:
 - a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
 - b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
 - c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
 - e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;

f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós -escolar.

7 — Compete ao diretor da escola definir os espaços de funcionamento do centro de apoio à aprendizagem numa lógica de rentabilização dos recursos existentes na escola.

8 — A escola estabelece, em sede de regulamento interno, quanto ao centro de apoio à aprendizagem e às suas funções e abrangência, entre outros, os seguintes aspetos:

- a) A sua constituição e coordenação;
- b) Os locais e horário de funcionamento;
- c) Os recursos humanos e materiais existentes;
- d) As formas de concretização dos objetivos específicos de acordo com os n.os 2 e 6;
- e) As formas de articulação com os recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, designadamente no que respeita ao apoio e à avaliação das aprendizagens.

9 — Para efeitos do disposto no número anterior, foi elaborado um regimento próprio do C.A.A., do qual constam as formas de medição do impacto do centro de apoio à aprendizagem na inclusão e aprendizagem de todos os alunos. Remeter para o Regulamento de Funcionamento do C.A.A

c) Relatório Técnico-Pedagógico:

1 — O relatório técnico-pedagógico é o documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas e ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, e acompanha a criança ou o aluno em caso de mudança de escola.

2 — O relatório técnico -pedagógico contém:

- a) A identificação dos fatores que facilitam e que dificultam o progresso e o desenvolvimento das aprendizagens do aluno, nomeadamente fatores da escola, do contexto e individuais do aluno;
- b) As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
- c) O modo de operacionalização de cada medida, incluindo objetivos, metas e indicadores de resultados;
- d) Os responsáveis pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- e) Os procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida e, quando existente, do programa educativo individual;
- f) A articulação com os recursos específicos de apoio à inclusão.

3 — A equipa multidisciplinar deve ouvir os pais ou encarregados de educação durante a elaboração do relatório técnico-pedagógico.

4 — Sempre que necessário, a equipa multidisciplinar pode solicitar a colaboração de pessoa ou entidade que possa contribuir para o melhor conhecimento do aluno, nomeadamente a equipa de saúde escolar dos ACES/ULS, com o objetivo de construir uma abordagem participada, integrada e eficaz.

5 — Quando o relatório técnico -pedagógico propõe a implementação plurianual de medidas deve definir momentos intercalares de avaliação da sua eficácia.

6 — Sempre que sejam propostas adaptações curriculares significativas, o relatório técnico -pedagógico é acompanhado de um programa educativo individual que dele faz parte integrante.

7 — O relatório deve ficar concluído no prazo máximo de 30 dias úteis após a apresentação ao diretor da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do DL 54/2018 na sua atual redação.

8 — O relatório técnico-pedagógico é parte integrante do processo individual do aluno, sem prejuízo da confidencialidade a que está sujeito nos termos da lei.

9 — A implementação das medidas previstas no relatório técnico-pedagógico depende da concordância dos pais ou encarregados de educação.

10 — O coordenador da implementação das medidas propostas no relatório técnico-pedagógico é o educador de infância, o professor titular de turma ou o diretor de turma, consoante o caso.

c. Aprovação do Relatório Técnico-Pedagógico:

1 — O relatório técnico -pedagógico é submetido à aprovação dos pais ou encarregados de educação do aluno, a efetivar no prazo de cinco dias úteis após a sua conclusão.

2 — Para os efeitos estabelecidos no número anterior, os pais ou encarregados de educação e, sempre que possível, o próprio aluno datam e assinam o relatório técnico-pedagógico.

3 — No caso de o relatório técnico -pedagógico não merecer a concordância dos pais ou encarregados de educação, devem estes fazer constar, em anexo ao relatório, os fundamentos da sua discordância.

4 — Obtida a concordância dos pais ou encarregados de educação, o relatório técnico -pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual são submetidos a homologação do diretor, ouvido o conselho pedagógico.

5 — O diretor dispõe do prazo de 10 dias úteis para homologar o relatório técnico -pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual e proceder à mobilização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão neles previstas.

6 — O relatório técnico -pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual devem ser revistos atempadamente de modo a garantir que no início de cada ano letivo as medidas são imediatamente mobilizadas.

d) Programa Educativo Individual:

1. O programa educativo individual, contém a identificação e a operacionalização das adaptações curriculares significativas e integra as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, a identificação das estratégias de ensino e das adaptações a efetuar no processo de avaliação.
2. O programa educativo individual integra ainda outras medidas de suporte à inclusão, a definir pela equipa multidisciplinar.
3. O programa educativo individual deve conter os seguintes elementos:
 - a) O total de horas letivas do aluno, de acordo com o respetivo nível de educação ou de ensino;
 - b) Os produtos de apoio, sempre que sejam adequados e necessários para o acesso e participação no currículo;
 - c) Estratégias para a transição entre ciclos e níveis de educação e ensino, quando aplicável;
4. Sem prejuízo da avaliação a realizar por cada docente, o programa educativo individual é monitorizado e avaliado nos termos previstos no relatório técnico pedagógico.
5. O programa educativo individual e o plano individual de intervenção precoce são complementares, devendo ser garantida a necessária coerência, articulação e comunicação entre ambos.
6. O programa educativo individual e o plano de saúde individual são complementares, no caso de crianças com necessidades de saúde especiais, devendo ser garantida a necessária coerência, articulação e comunicação entre ambos.

e) Plano Individual de Transição:

1. Sempre que o aluno tenha um programa educativo individual deve este ser acompanhado por um plano individual de transição destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional ou possibilitando o prosseguimento de estudos além da escolaridade obrigatória.
2. O plano individual de transição deve orientar-se pelos princípios da educabilidade universal, da equidade, da inclusão, da flexibilidade e da autodeterminação.
- 3 — A implementação do plano individual de transição inicia -se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.
- 4 — O plano individual de transição deve ser datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua elaboração, pelos pais ou encarregados de educação e, sempre que possível, pelo próprio aluno.

f) Adaptações ao Processo de Avaliação:

- 1 — As escolas devem assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação.
- 2 — Constituem adaptações ao processo de avaliação:
 - a) A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio;
 - b) Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente braille, tabelas e mapas em relevo, daisy, digital;
 - c) A interpretação em LGP;
 - d) A utilização de produtos de apoio;
 - e) O tempo suplementar para realização da prova;
 - f) A transcrição das respostas;
 - g) A leitura de enunciados;
 - h) A utilização de sala separada;
 - i) As pausas vigiadas;
 - j) O código de identificação de cores nos enunciados.
- 3 — As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pela escola para todos os alunos.
- 4 — No ensino básico, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.
- 5 — No ensino secundário, é da competência da escola decidir fundamentadamente e comunicar ao Júri Nacional de Exames as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:
 - a) A utilização de produtos de apoio;
 - b) A saída da sala durante a realização da prova/exame;
 - c) A adaptação do espaço ou do material;
 - d) A presença de intérprete de língua gestual portuguesa;
 - e) A consulta de dicionário de língua portuguesa;

f) A realização de provas adaptadas.

6 — No ensino secundário, a escola pode requerer autorização ao Júri Nacional de Exames para realizar as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:

- a) A realização de exame de português língua segunda (PL2);
- b) O acompanhamento por um docente;
- c) A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no Regulamento das provas de avaliação externa;
- d) A utilização de tempo suplementar.

7 — As adaptações ao processo de avaliação externa devem constar do processo individual do aluno.

g) Certificação:

1 — No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e sempre que aplicável com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.

2 — No caso dos alunos que seguiram o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição.

3 — O modelo de certificado previsto nos números anteriores é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da educação e, sempre que aplicável, pela área da formação profissional.

A. Escola de Referência no Domínio da Visão

1 — As escolas de referência no domínio da visão constituem uma resposta educativa especializada nas seguintes áreas:

- a) Literacia braille contemplando a aplicação de todas as grafias específicas;
- b) Orientação e mobilidade;
- c) Produtos de apoio para acesso ao currículo;
- d) Atividades da vida diária e competências sociais.

2 — As escolas de referência no domínio da visão integram docentes com formação especializada em educação especial na área da visão e possuem equipamentos e materiais específicos que garantem a acessibilidade à informação e ao currículo.

3 — Compete aos docentes com formação especializada em educação especial na área da visão:

- a) Promover o desenvolvimento de competências emergentes da leitura e escrita em braille, na educação pré-escolar;
- b) Lecionar a área curricular de literacia braille contemplando a aplicação de todas as grafias específicas, no ensino básico e secundário;
- c) Assegurar a avaliação da visão funcional tendo por objetivo a definição de estratégias e materiais adequados;
- d) Promover o desenvolvimento de competências nas áreas a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1;
- e) Assegurar o apoio aos docentes e a sua articulação com os pais ou encarregados de educação.

4 — Compete às escolas a que se referem os números anteriores a organização de respostas educativas diferenciadas, de acordo com níveis de educação e ensino e as características dos alunos, nomeadamente através do acesso ao currículo e à participação nas atividades da escola, promovendo a sua inclusão.

INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA

Artigo 7.º

Competências

1. A Intervenção Precoce na Infância (IPI) consubstancia-se num conjunto de medidas de apoio integrado centrado na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da ação social, dirigido a crianças entre os 0 e os 6 anos de idade, com alterações nas funções ou estruturas do corpo, que condicionam a participação nas atividades para a respetiva idade e contexto social, ou com risco grave de atraso de desenvolvimento.

2. A Intervenção Precoce é gerida pela Equipa Local de Intervenção de Bragança (ELI), constituída por equipas multidisciplinares com base em parcerias institucionais envolvendo vários profissionais: educadores de infância de IP, enfermeiro (s), médico (s) de família/pediatra (s), assistentes sociais, psicólogos, terapeutas e outros.

3. A Equipa Local de Intervenção de Bragança abrange os concelhos de Bragança, Vinhais e Vimioso.

4. São funções da ELI:

- a. Identificar as crianças e famílias imediatamente elegíveis para o SNIPI;

- b. Assegurar a vigilância às crianças e famílias que, embora não imediatamente elegíveis, requeiram avaliação periódica, devido à natureza dos seus fatores de risco e probabilidade de evolução;
 - c. Encaminhar crianças e famílias não elegíveis, mas carenciadas de apoio social;
 - d. Elaborar e executar o plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP) em função do diagnóstico da situação;
 - e. Identificar necessidades e recursos das comunidades da sua área de intervenção, dinamizando redes formais e informais de apoio social;
 - f. Articular procedimentos, sempre que se justifique, com as comissões de proteção de crianças e jovens, com os núcleos da saúde de crianças e jovens em risco ou outras entidades com atividade na área da proteção infantil;
 - g. Assegurar, para cada criança, processos de transição adequados para outros programas, serviços ou contextos educativos;
 - h. Articular formas de atuação com os docentes das creches e jardim-de-infância em que se encontrem colocadas as crianças integradas em IPI.
5. De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, é competência do agrupamento de escolas de referência:
- a. Assegurar a articulação com os serviços de saúde e da segurança social;
 - b. Assegurar as medidas educativas previstas no PIIP através dos docentes da rede do agrupamento;
 - c. Assegurar, através das educadoras colocadas no âmbito da Intervenção Precoce, a transição das medidas previstas no PIIP para o Programa Educativo Individual (PEI).

Artigo 8.º

Funcionamento

- 1. A sede da Equipa Local de Intervenção (ELI) situa-se no Centro de Saúde da Sé.
- 2. O trabalho dos técnicos é desenvolvido com as famílias e crianças e pode ocorrer, conforme as circunstâncias, nos próprios serviços, nos domicílios familiares e outros locais onde as crianças se encontrem (amas, creches e jardins de infância).
- 3. Os processos dos utentes encontram-se arquivados na sede da ELI, podendo ser consultados por todos os elementos da equipa.
- 4. A referenciação pode ser feita por qualquer indivíduo ou instituição interessados, através do preenchimento da ficha de sinalização.
- 5. A metodologia de intervenção adotada é centrada na família, que também se constitui como um elemento da equipa do projeto, tendo-se por princípio o reforço/aquisição das competências familiares na prestação de cuidados às crianças e a criação de redes locais de suporte às necessidades das famílias. Para tal, profissionais e famílias desenvolvem um trabalho em parceria e transdisciplinar.
- 6. Para cada família/criança será designado um responsável de caso que fará o levantamento das necessidades da família e as colocará à equipa para avaliação e implementação de medidas de apoio.
- 7. Depois de avaliada cada situação, é delineada a intervenção, que tem como base um Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP). Este vai ao encontro das necessidades e competências das famílias/crianças, sendo planeado e colocado em prática através de um processo de colaboração entre profissionais e famílias. A avaliação do PIIP pode ser trimestral e/ou sempre que necessário. Os objetivos e estratégias devem ser reformulados sempre que se justifique.